



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Credenciamento	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Instituto de Previdência	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2054/2026

DISPÕE SOBRE A INATIVAÇÃO DA 2ª UNIDADE VINCULADA À E.M. MARIA THEREZINHA MEIRELLES KORS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Assinatura em 30/03/2026. Holambra, 31 de março de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Portarias

PORTARIA N.º 035/2026

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do(a) Sr(a) JOSE EDUARDO RODRIGUES CAVALCANTI, em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências - Assinatura em 30/03/2026. Holambra, 31 de Março de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 048/2026

Nomeia Comissão de Avaliação da contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução educacional integrada do Programa Educação Científica, pelo período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Educação, e dá outras providências - Assinatura em 30/03/2026. Holambra, 31 de Março de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 053/2026

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado Encarregado de Serviços de Manutenção de Estrada através da nomeação do(a) Sr(a). SALIM ALBERTO MANSUR e dá outras providências - Assinatura em 30/03/2026. Holambra, 31 de Março de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 064/2026

Altera membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, nomeados através da Portaria 236/2024 - Assinatura em 30/03/2026. Holambra, 31 de Março de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Credenciamento

EXTRATO DE AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - CISMETRO HOLAMBRA, com sede e foro na cidade de Holambra - SP, à Avenida das Tulipas, nº 638, Jardim Holanda, Holambra - SP, CEP 13.827-042, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no

CNPJ sob o nº 19.947.645/0001-64, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Ana de Elisabete Filomeno, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, e conforme aprovado em Assembleia Geral do CISMETRO, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses a contar do encerramento do período inicial de cadastramento de 60 (sessenta) dias corridos, conforme previsto no item 10 do Edital, nas seguintes especialidades/grupos da TABELA CISMETRO: GRUPO 01 - Ações de Promoção e Prevenção em Saúde; GRUPO 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstico; GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos; GRUPO 04 - Procedimento Cirúrgico; GRUPO 00 - TUSS; GRUPO 90 - Código próprio; GRUPO 91 - SESMET - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho; GRUPO 92 - Procedimentos Veterinário. A íntegra do presente edital e seus anexos relacionados, poderão ser obtidos através do site oficial do Consórcio (<https://www.cismetrom.com.br>): Anexo I - Contrato Padrão Eletrônico

Anexo II - Tabela de Valores CISMETRO; Anexo III - Modelos de Declarações Obrigatórias: Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fatos Impeditivos; Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso; Modelo de Declaração de Não Duplicidade de Financiamento (para entidades filantrópicas/sem fins lucrativos); Modelo de Declaração de Dispensa de Prova de Inscrição no CNES e Alvará de Vigilância Sanitária; Anexo IV - Regulamento de Credenciamento e Manual de Utilização do Sistema (Usuário Município / Usuário Fornecedor). O prazo de divulgação para das solicitações de credenciamento é de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, os interessados poderão solicitar seu cadastro no credenciamento, através do sistema informatizado, a partir de 31 (trinta e um) dias da publicação deste Aviso de Credenciamento na imprensa oficial, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISMETRO. O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa dentro de sua publicação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do período de inscrição. O edital na íntegra, bem como demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no site <https://www.cismetrom.com.br> ou na sede administrativa do CISMETRO, situada à Avenida das Tulipas, nº 638, Jardim Holanda - Holambra / SP - CEP: 13827-042 - Telefone: (19) 3802-2300.

Holambra, 30 de março de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno

Superintendente

Ana Paula Coppini Borges

Coordenadora Geral

Luana Cristina Lobo

Coordenadora Téc. de Planejamento e Credenciamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 3 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO N º 01/2026

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 954, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Holambra, em especial no artigo 14, que dispõe sobre a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, mais, que o mandato do atual Conselho Tutelar se encerra no dia 09 de janeiro de 2028 e,

Considerando, que atualmente o Conselho Tutelar se encontra com 04 (quatro) conselheiros tutelar em exercício de mandato;

Considerando, que atualmente o Conselho Tutelar se encontra sem nenhum conselheiro tutelar suplente; e

Considerando, ainda, a necessidade da realização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Holambra para a conclusão do mandato em curso, quadriênio 2024 - 2028,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - publicar a lista com o nomes eleitores aptos a compor o Colégio Eleitoral;

VI- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VII- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VIII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IX- realizar a apuração dos votos;

X- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único - Para fins do disposto no Inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 954/2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra, 31 de Março de 2026.

Presidente

PORTARIA CMDCA Nº 01/2026

"Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pelo Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar (mandato 2024/2028) na forma que especifica"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 954/2019, vem pelo presente **NOMEAR** a Comissão Eleitoral do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2024/2028, aprovada na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 16 de março de 2026.

Art 1º - A Comissão Eleitoral do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

Flavia Schoneboom Rietjens - CPF: 172.814.438-89 (coordenadora)

Táisa Aline Poletini - CPF: 380.573.458-10

Viviane Filomena Furgeri - CPF: 120.269.338-55

Daniela Alves - CPF: 275.476.788-66

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por conduzir todo o Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Holambra, 31 de Março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 4 de 22

DANIELA ALVES

Presidente do CMDCA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

EDITAL 001-2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

GESTÃO: 2024-2028

Dispõe sobre a Convocação do Processo Suplementar para Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, gestão 2024 - 2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, e sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município da Estância Turística de Holambra,

CONSIDERANDO QUE:

O Processo Suplementar de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de HOLAMBRA, gestão 2024-2028, será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 01/2026, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR TITULAR E 05 (CINCO) SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1- A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo Suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 01/2026 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

Flavia Schoneboom Rietjens - CPF: 172.814.438-89

Táisa Aline Poletini - CPF: 380.573.458-10

Viviane Filomena Furgeri - CPF: 120.269.338-55

Daniela Alves - CPF: 275.476.788-66

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Flavia Schoneboom Rietjens - CPF: 172.814.438-89 ;

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o Processo Suplementar de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Providenciar credenciais para os fiscais;
- XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Suplementar de escolha;
- XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo Suplementar de escolha;

1.4 - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 - O encaminhamento do expediente do Processo Suplementar de escolha ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de HOLAMBRA:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do Processo Suplementar eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.
- VII - indicar os membros do CMDCA que irão compor o Colégio Eleitoral para a escolha dos conselheiros tutelares

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Suplementar Seletivo serão objeto de publicação e fixação no CRAS, sito a Rua Solidagos 99, Morada das Flores – HOLAMBRA, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município e na publicação on-line, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

2.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

3.- DOS REQUISITOS

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, neste processo de escolha suplementar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;
- III - residir no Município de Holambra há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - apresentar, quando solicitado, comprovação de estar cursando ou certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;
- IX - não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na Lei Municipal 954/2019.
- X - não ter renunciado ao mandato 2024-2028, se eleito nos processos de escolha para conselheiros tutelares realizados em 2023 e 2025;
- XI - ser aprovado:
 - a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;
 - b) Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados.
 - c) Em prova de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Rua Solidagos 99, Morada das Flores- CRAS -Centro de Referência de Assistência Social, HOLAMBRA, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11hmin e das 13h30min às 16h00min. **dia 01 de abril ao dia 17 de abril de 2026.**

4.1.1 - As inscrições também serão recebidas através do preenchimento do formulário no link <https://forms.gle/crwpvUBdfdTvn2k67> das 00h00min do **dia 01 de abril** até às 23h59min do **dia 17 de abril de 2026.**

4.1.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fax, via telefone ou de qualquer outra forma diversa daquelas descritas nos itens 4.1 ou 4.1.1.

4.1.3. Na primeira fase de inscrição o pedido deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou através do preenchimento da inscrição conforme link descrito no item 4.1.1 deste Edital, até a data limite prevista neste Edital.

4.1.4. Após o deferimento da inscrição o interessado será convocado para participação nas provas objetivas e demais fases do processo suplementar de escolha.

4.1.5 Após a aprovação nas provas objetivas, o interessado será convocado para participar da avaliação psicológica e deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para continuar apto as demais fases do processo suplementar de escolha:

- a) Duas fotografias 3x4 (recente);
- b) Original e cópia do documento de identidade.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

- c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) Original e cópia do Título de Eleitor;
- e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de março de 2024 e, outro com data posterior ao mês de fevereiro de 2026, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de HOLAMBRA/SP. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.
- f) Cópia do diploma, certificado ou declaração de estar cursando e ou conclusão de ensino médio;

4.2 Após a aprovação na avaliação psicológica, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para homologação da candidatura e continuar apto as demais fases do processo suplementar de escolha:

- a) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site: <http://www.policiacivil.sp.gov.br> ou através do link <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>
- b) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- c) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- d) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- e) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
- f) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
- g) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.3. O CRAS e o site da Prefeitura municipal da Estância Turística de Holambra – são os únicos locais autorizados para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o Processo Suplementar de escolha dos conselheiros tutelares do município de HOLAMBRA.

4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

4.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse Processo Suplementar seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará a lista preliminar no **CRAS**, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Artur Nogueira/SP, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo I deste Edital.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural do CRAS, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no **CRAS**, conforme data definida nos respectivos Editais.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado no CRAS

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará no mural do CRAS e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do Processo Suplementar de inscrição com suas respectivas anotações à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Artur Nogueira/SP.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio no valor de **\$ 2.414,21 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), acrescido de R\$ 510,00 de vale-alimentação**, conforme previsto na Lei Complementar nº109 de 22 de junho de 2001, com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.** A função de

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de Dedicção Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

- a) jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,
- b) regime de plantão à distância de **14 (quatorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e
- c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8:00 às 18:00 horas.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

6.5 Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências, perfazendo a jornada mensal total de 220 (duzentas e vinte) horas.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá as etapas:

- I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,
- II- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente
- III- Avaliação Psicológica.
- IV- prova de Informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

7.1.1. A data e horário de aplicação da prova de conhecimentos e de informática será divulgada juntamente com a publicação do nomes dos inscritos.

7.1.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos (as) devidamente convocados conforme item 4.1.4.

7.2. Submeter-se-ão a avaliação psicológica, os candidatos aprovados na prova escrita e de informática. A entrevista será realizada por psicólogo (a) habilitado (a) especialmente para esta finalidade. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) caso seja eleito (a).

7.2.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1 ao 4.2 deste Edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e forem considerados aptos na avaliação psicológica.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, **eliminatória**, compreenderá:

- 05(cinco) questões objetivas de língua portuguesa, valendo 02 pontos cada;
- 15 (quinze) questões objetivas de conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e leis municipais nº 953/2019 e 954/2019, referente à criança e ao adolescente e à assistência social, valendo 02 pontos cada;
- 05 (cinco) questões objetivas de informática, valendo 02 pontos cada;
- 01 (uma) redação, a qual versará sobre tema alusivo à criança e adolescente, valendo 50 pontos.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo Suplementar de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Suplementar Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo Suplementar de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não apresentar documento que bem o identifique;
- c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo Suplementar de Escolha;
- h) será eliminado do Processo Suplementar de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando qualquer aparelho eletrônico de comunicação, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- j) não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato poderá levar consigo somente o caderno de questões.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

7.14. Os Editais de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da prova escrita, serão publicados no -CRAS e na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo I deste Edital.

7.15. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao CRAS, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Suplementar de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo Suplementar de Escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

- à aplicação da prova de conhecimentos;
- às questões da prova de conhecimentos, redação e gabaritos preliminares;
- ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Prédio do CRAS.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no - CRAS do município, das 9h00 às 16h00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega no Prédio do CRAS.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

- 8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
- 8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no e na imprensa oficial do município.
- 8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.
- 8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.
- 8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

- 9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:
- 9.1.1. Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos/redação;
- 9.1.2. For considerado apto na avaliação psicológica considerando ser etapa eliminatória,
- 9.1.3 Tiver a candidatura homologada apresentando os documentos exigidos no item 4.1.2
- 9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao Processo Suplementar de eleição.
- 9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de HOLAMBRA, será publicado conforme calendário do Anexo I deste Edital, no CRAS, no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA e na imprensa oficial do município de HOLAMBRA.
- 9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 03 de julho de 2026 horário e local a serem oportunamente divulgados.
- 9.4.10 Processo Suplementar eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral ou urnas próprias disponibilizadas pelo poder público.
- 9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.
- 9.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de HOLAMBRA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
- 9.7.1. O eleitor poderá votar em um único candidato.
- 9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) componentes do Colégio Eleitoral devidamente credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de HOLAMBRA.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Escrutinador para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo Suplementar de Escolha, conforme datas definidas no respectivo edital de divulgação dos candidatos.

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2025 e aos seus prepostos:

10.3.1 - DA PROPAGANDA

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.4.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.4.4 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

10.4.5 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (Resolução CONANDA nº 231/22).

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

10.4.6 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.4.7 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (Resolução CONANDA nº 231/22);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado na Resolução CONANDA nº 231/22.

10.4.9 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

10.4.10 - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

10.4.11 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12 - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.4.13 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.4.14 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no CRAS.

10.4.15 - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Suplementar eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Representante do Ministério Público de São Paulo.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de São Paulo.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-á eleito como titular o candidato que obtiver a maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo Suplementar de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2024-2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo Suplementar de Escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, no - CRAS e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o Processo Suplementar de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público de São Paulo.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo o calendários das atividades e Anexo II contendo o modelo de requerimento de inscrição.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

HOLAMBRA, 31 de Março de 2026

Daniela Alves
PRESIDENTE DO CMDCA

Flavia Schoneboom Rietjens
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Anexo I

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
31/03/2026	Publicação nomeação da COMISSÃO ELEITORAL
31/03/2026	Publicação resolução convocação do processo
31/03/2026	Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
31/03/2026	Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
01 a 17 de abril	Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
22/04/2026	Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos .
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.
23 a 27 de abril	Período de impugnação de candidaturas.
28/04/2026	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
29/04 a	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

04/05	
05/05/2026	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)
06 a 08 de maio	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
08/05/2026	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos
11/05/2026	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.
12/05/2026	Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática as 18h00
13/05/2026 00:00	Divulgação do Gabarito (preliminar) no Mural da Sala dos Conselhos e diário oficial
13/05/2026	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar).
14/05/2026	Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
15 a 19 de maio	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.
20/05/2026	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas
21 a 26 de maio	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
26/05/2026	Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados
27/05/2026	Publicação de convocação para avaliação psicológica
28/05/2026	AValiação Psicológica
01/06/2026	Publicação do resultado da avaliação psicológica
2 a 8 de junho	Prazo para apresentação de defesa do resultado da avaliação psicológica
08/06/2026	Reunião da Comissão para decisão das defesas apresentadas
9 a 11 de junho	Prazo para apresentação de recurso ao CMDCA
11/06/2026	Reunião do CMDCA para julgamento dos recursos
12/06/2026	HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA e Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;
13/06 a 02/07	Divulgação e propaganda dos candidatos
27/06/2026	Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos
02/07/2026	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs
03/07/2026	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
06/07/2026	Resolução de Homologação final do processo de escolha
06/07/2026	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
07/07/2026	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Anexo II

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra, Estado de São Paulo,

Nome: _____

Apelido (Opcional): _____

Pai: _____

Mãe: _____

Nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade: _____ / ____

Nacionalidade: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº ____

Bairro: _____ Fone(s): _____

RG: _____ SSP/ ____ CPF: _____ - ____

Título de Eleitor nº: _____ Zona e seção eleitoral: _____

Data da expedição do título: _____

Profissão atual: _____

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 21 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Cidade das flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Local de trabalho atual: _____

Profissão anterior: _____

Local de trabalho anterior: _____

Possui alguma deficiência () NÃO () SIM QUAL: _____

Vem requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo Suplementar de Escolha ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de Holambra, quadriênio 2024-2028 nos termos do Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Holambra, no dia 31 de março de 2026, declarando conhecer e aceitar as normas do processo suplementar de escolha estabelecidas no presente Edital.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Holambra, _____/_____/2026.

Ass. do Candidato: _____

Nome do Candidato:

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Solidagos, 99 – Morada das Flores Fone(19) 3802-8090 – Cep 13827-006

E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1627

Página 22 de 22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos Oficiais

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH

RUA DR. JORGE LATOUR, 493 – IMÓVEL A - CENTRO – CEP – 13825-073 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 05.128.453/0001-11 – www.ipmh.sp.gov.br FONE (19) 3802-8008

PORTARIA Nº 006 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH.

FÁBIO ADRIANO DE LIMA, Superintendente Chefe do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-IPMH**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as conferidas pela **Lei Complementar Municipal nº 127/2002**,

CONSIDERANDO o processo eleitoral para composição do Conselho Fiscal do IPMH, regulamentado pela Portaria nº 01/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2026 encaminhado ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Artur Nogueira, Holambra e Engenheiro Coelho, solicitando indicação de representantes;

CONSIDERANDO a resposta formal do Sindicato, por meio do Ofício nº 06/2026, informando a impossibilidade de indicação de representante para o Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Eleitoral do IPMH, que decidiu pela indicação de membro para suprir a referida vaga, a fim de garantir a regular composição do órgão colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Dinah Margarida Clemente**, aposentada, para compor o **Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH**, na vaga destinada à representação classista dos servidores.

Art. 2º A presente designação terá **efeitos retroativos a 09 de março de 2026**, para fins de regularização da composição do Conselho Fiscal e validade dos atos praticados no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Holambra, 09 de março de 2026.

Fábio Adriano de Lima
Superintendente Chefe